

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2026-37

Data de publicação 11/08/2026

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 21/2026/PL

Designação do aviso

Refuncionalização de equipamentos coletivos e qualificação de espaços públicos – Parcerias para a Coesão não Urbanas - Alentejo

Apoio para

Apoiar a execução dos Planos de Ação das Parcerias para a Coesão não Urbanas aprovadas no território do Alentejo através de projetos que se enquadrem na refuncionalização de equipamentos coletivos e a qualificação de espaço público visando a sua acessibilidade, segurança, qualidade ambiental, urbanística e paisagística do território enquanto fator distintivo.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso são enquadráveis as seguintes ações:

- a) Refuncionalização de equipamentos coletivos para a valorização dos ativos territoriais;
- b) Qualificação de espaço público visando a sua acessibilidade, segurança, qualidade ambiental, urbanística e paisagística do território enquanto fator distintivo.

Entidades que se podem candidatar

As candidaturas apenas podem ser apresentadas pelas entidades identificadas nas Estratégias e Planos de Ação aprovados no Aviso ALT2030-IT_PC_NURB-2024-26, ou em caso de alterações, de acordo com o Compromisso aprovado pela Autoridade de Gestão (vide páginas 4, 5 e 6).

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação na região NUTS II Alentejo

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas inicia-se no dia 12/08/2026 e decorrerá em fases até às 18:00 horas:

Fase 1: 30/09/2026;

Fase 2: 28/12/2026;

Fase 3: 31/03/2027.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1 334 309,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional ALENTEJO 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

O presente aviso pretende apoiar a execução das Estratégias e Planos de Ação das Parcerias para a Coesão não Urbanas aprovadas no território do Alentejo através de projetos que promovam a qualidade ambiental, urbanística e paisagística do território enquanto fator distintivo, por via da refuncionalização de equipamentos coletivos e da qualificação dos espaços públicos.

As Parcerias para a coesão não urbanas são um instrumento focado em estratégias específicas de desenvolvimento local que têm como objetivos o reforço da capacidade dos territórios para mobilizarem conhecimento, a dinamização da atividade económica local para atrair pessoas e investimento, através de abordagens inovadoras em contexto rural, envolvendo a criação de parcerias locais, para resposta a desafios territoriais específicos, tendo que cumprir o disposto no art.º 29.º do Reg. (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24/06.

Entre setembro de 2023 e maio de 2024, a Autoridade de Gestão promoveu um processo participativo amplo por toda a Região no qual se envolveram cerca de 200 pessoas em diversas formas e momentos de participação: sessões presenciais, sessões online, conferências e consulta pública. Este Aviso procura assim cumprir os princípios normativos e os considerandos do Relatório Final deste processo de participação.

O processo de reconhecimento das Estratégias e Planos de Ação decorreu através do Aviso de Concurso ALT2030-IT_PC_NURB-2024-26, tendo sido aprovadas 14 estratégias, e destas 9 acedem a este Aviso convite.

Dotação

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	5A - Alentejo Territorialmente mais coeso			
Objetivos específicos	RSO5.2 Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas (FEDER)			
Tipologia de ação	RSO5.2-01 Intervenções não urbanas			
Tipologia de intervenção	RSO5.2-01-09 - Valorização de recursos territoriais			
Tipologia de operação	5025 - Refuncionalização de equipamentos coletivos (787 050,00€) 5026 - Qualificação de espaço público (547 259,00€)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	1 334 309,00 €	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	1 334 309,00 €	-		

A Dotação Fundo é indicativa

Dotação da Tipologia de Operação Refuncionalização de equipamentos coletivos

Estratégia PCNU	Dotação de Fundo
SMEA-SAS_MON; Novas Ruralidades em Experimentação, por Montemor	150 000,00
Plano de Desenvolvimento Local para o BIOMEG	83 000,00
Pontes de Saberes – Plano de Desenvolvimento Local e Comunitário	51 000,00
Isto – Inovação e Sustentabilidade no Território de Odemira	246 000,00

Alto Alentejo em Circuito Curto: Cultivar a sustentabilidade e a coesão em meio rural	140 250,00
CAL - Cultura e Animação Local	116 800,00
Total	787 050,00 €

Dotação da Tipologia de Operação Qualificação do espaço público

Estratégia PCNU	Dotação de Fundo
Plano de Desenvolvimento Local para o BIOMEG	94 000,00
Pontes de Saberes – Plano de Desenvolvimento Local e Comunitário	34 000,00
Min`arte – Parceria para a regeneração (económica, cultural e comunitária) de territórios mineiros do Alentejo com legado histórico	105 000,00
Isto – Inovação e Sustentabilidade no Território de Odemira	110 000,00
Alto Alentejo em Circuito Curto: Cultivar a sustentabilidade e a coesão em meio rural	79 259,00
Parceria para a Coesão Não Urbana – O Local + Próximo	50 000,00
AE – Acessibilidade e energia para tod@s	75 000,00
Total	547 259,00 €

Enquadramento em instrumentos territoriais

Parcerias para a Coesão não Urbanas

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Ações elegíveis

No contexto descrito no ponto "Ações abrangidas por este aviso" são elegíveis intervenções orientadas para a

refuncionalização de equipamentos coletivos e a qualificação de espaço público visando a sua acessibilidade, segurança, qualidade ambiental, urbanística e paisagística do território enquanto fator distintivo.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

As candidaturas apenas podem ser apresentadas pelas entidades identificadas nas Estratégias e Planos de Ação aprovados no Aviso ALT2030-IT_PC_NURB-2024-26, ou em caso de alterações, de acordo com o Compromisso. Quando as entidades beneficiárias não forem a detentoras do espaço de intervenção, devem formalizar mediante protocolo ou outras formas de cooperação com a entidade detentora do espaço.

Designação da Estratégia e Plano de Ação	Entidades beneficiárias neste Aviso
SMEA-SAS_MON; Novas Ruralidades em Experimentação, por Montemor	Estação Cooperativa de Casa Branca
Plano de Desenvolvimento Local para o BIOMEG	Rota do Guadiana; Município de Mértola; Município de Barrancos; Município de Mourão; Município de Moura; Município de Serpa
Pontes de Saberes – Plano de Desenvolvimento Local e Comunitário	Município de Portalegre
Min`arte – Parceria para a regeneração (económica, cultural e comunitária) de territórios mineiros do Alentejo com legado histórico	Município de Mértola
Isto – Inovação e Sustentabilidade no Território de Odemira	Junta de Freguesia de Santa Clara a Velha; Junta de Freguesia de São Martinho da Amoreiras; Junta de Freguesia de Luzianes – Gare; Junta de Freguesia de Sabóia
Alto Alentejo em Circuito Curto: Cultivar a sustentabilidade e a coesão em meio rural	Município de Nisa; Município de Marvão; Associação de Municípios da Serra de São Mamede
Parceria para a Coesão Não Urbana – O Local + Próximo	Município de Vendas Novas
AE – Acessibilidade e energia para tod@s	Município de Vidigueira
CAL - Cultura e Animação Local	Município da Vidigueira

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

As entidades candidatas deverão observar o disposto no Artigo 14.º, relativo aos requisitos de elegibilidade das entidades candidatas e dos beneficiários, no Artigo 15.º, relativo às obrigações dos beneficiários, e no Artigo 16.º, relativo aos impedimentos e condicionamentos, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, na sua redação atual.

Tendo em consideração que não existe regulamentação específica aplicável às intervenções da Prioridade 5, Objetivo Específico RSO5.2 do Programa Regional, destinada ao instrumento das Parcerias para a Coesão não Urbanas, em tudo o que for omissa no presente aviso aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22/03 na sua redação atual.

Ao nível da operação:

- a. Satisfazer os requisitos previstos no Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, relativo às elegibilidades das operações;
- b. Demonstrar o enquadramento e alinhamento das operações com as Estratégias e Planos de Ação do instrumento territorial é um fator de elegibilidade;
- c. Demonstrar um grau de maturidade mínimo, tendo por referência a atividade com maior peso financeiro no investimento a candidatar, comprovado por:
 - i. para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável, na sua redação atual, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - ii. para aquisição de bens e serviços, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis;
- d. Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do green public procurement, ou, apenas para procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, evidenciar a alínea f) seguinte;
- e. Para todos os procedimentos, demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água;
- f. No caso dos projetos de renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou em medidas de eficiência energética relativas a essas infraestruturas, com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido

no Regulamento (EU) n.º.2021/1060 do Parlamento europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua atual redação, por via, simultaneamente, do respeito do princípio da “prioridade à eficiência energética” e da conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes ao projeto com o objetivo de neutralidade climática em 2050, devendo ser alcançada, em média, pelo menos uma renovação de grau média, ou uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante;

- g. Na adoção de soluções TIC, serviços eletrónicos e aplicações no âmbito da administração pública, demonstrar que as iniciativas permitem reduções substanciais das emissões de gases com efeito de estufa comprovadas ao longo do ciclo de vida;
- h. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- i. Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, evidenciar suficiência de recursos para cobrir os custos de exploração e de manutenção através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento;
- j. Dispor de uma avaliação dos riscos associados à operação, designadamente de carácter financeiro e/ou de execução, nomeadamente associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência;
- k. Apresentar uma calendarização com duração máxima da operação de 24 meses, podendo a Autoridade de Gestão, se devidamente justificado, aprovar prorrogação do prazo para além do referido limite;
- l. Incluir indicadores de realização que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- m. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
- n. Deverão respeitar as dotações financeiras aprovadas, durante os três anos de execução da operação;
- o. Apresentar documento emitido pela entidade líder do consórcio a garantir que a candidatura está inserida no Plano de Ação aprovado, com exceção das candidaturas apresentadas pela entidade líder.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Projetos individuais

Número máximo de candidaturas

NA

Duração das operações

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculada com base no referencial de mérito descrito no ANEXO A. b). Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto, publicado com o presente aviso.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

As entidades promotoras das operações abrangidas pelo presente aviso não se enquadram no âmbito da concorrência, na medida em que o setor da Administração Pública Local não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa, não configura um Auxílio de Estado.

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

- | | | | | |
|---|--------------------------------------|---|---------------------|--|
| ☐ Custos reais | | | | |
| ☐ Custos Unitários | ☐ Em programa | Data da decisão | | |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº | | |
| ☐ Montantes Fixos | ☐ Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº | | |
| ☒ Taxa Fixa | 7% taxa | Alínea a) do artigo 54º do RCD (ue) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho | 24 de junho de 2021 | |
| ☐ Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | 00-00-0000 | |

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, são considerados elegíveis:

- a) Aquisição de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia diretamente ligados à operação;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia ("obra");
- c) Revisão de Preços decorrente da legislação aplicável e do contrato de empreitada, que incida sobre o valor dos trabalhos efetivamente executados;
- d) Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra;
- e) A aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos e software que se revelem indispensáveis às "Finalidades e Objetivos" descritos no presente aviso;
- f) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não recuperável que se aplique aos custos elegíveis apurados.

Os custos indiretos dos beneficiários serão apoiados nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS), taxa fixa de 7% do total dos custos diretos elegíveis.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - O presente Aviso contempla a elegibilidade de despesas compreendida no período de elegibilidade de 01/01/2025 a 31/12/2029.

2- Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional, atenta a sua natureza e limites máximos;
- b) Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, das despesas apoiadas em custos reais;
- c) Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- d) Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade e até à data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

3 – Não são elegíveis as operações de reabilitação de edifícios dos Paços do Concelho ou sede dos órgãos da administração local, bem como serviços e unidades orgânicas conexas que não constituam equipamentos de uso coletivo, exceto a intervenções de requalificação do ambiente urbano envolvente.

4 - Os custos elegíveis diretos apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente (ou documento fiscalmente equivalente), de acordo com o disposto no art.º 20º de Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

5 - Os custos indiretos dos beneficiários são apoiados nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS) de taxa fixa e representam 7% do total dos custos diretos elegíveis.

Formas de pagamento ☐ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento contra fatura, reembolso e/ou pagamento final.

3. A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve obedecer a:

a) Submissão até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação;

b) Ser acompanhado de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos.

4. Para efeito do n.º 3 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.2-01-09 - Valorização de recursos territoriais	
Tipologia de operação	5025 - Refuncionalização de equipamentos coletivos 5026 - Qualificação de espaço público	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

RCO19 ITI	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	m2
Descrição	Somatório da Área útil líquida dos edifícios públicos que atingem um melhor desempenho energético devido ao apoio recebido. A melhoria do desempenho energético deve ser entendida em termos de uma melhoria da classificação energética de edifício público em pelo menos uma classe energética, e deve ser documentada com base em certificados de desempenho energético (EPC). A classificação energética considerada segue a definição do Certificado de Desempenho Energético Nacional, em linha com a Diretiva 2010/31/EU.	
Método de cálculo	Somatório da área útil expressa em m2 no certificado energético final que comprove a subida de pelo menos uma classe energética face ao certificado energético antes da intervenção.	

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.2-01-09 - Valorização de recursos territoriais	
Tipologia de operação	5026 - Qualificação de espaço público	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO114 ITI	Espaços abertos criados ou reabilitados em zonas urbanas	m2
Descrição	Superfície de espaços públicos abertos acessíveis renovados/recém-construídos. O indicador inclui espaços públicos abertos de acordo com a definição da ONU: “todos os lugares de propriedade pública ou de uso público, acessíveis e agradáveis para todos, de forma gratuita e sem fins lucrativos”	
Método de cálculo	Valor em m2 dos espaços públicos abertos acessíveis renovados/recém-construídos objeto de financiamento.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.2-01-09 - Valorização de recursos territoriais	
Tipologia de operação	5025 – Refuncionalização de equipamentos coletivos 5026 – Qualificação de espaço público	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR26 ITI	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações a preços acessíveis e sustentáveis, edifícios públicos, empresas, outros)	MWh/ano
Descrição	Consumo anual total de energia primária para entidades apoiadas. A linha de base refere-se ao consumo anual de energia primária antes da intervenção, e o valor alcançado refere-se ao consumo anual de energia primária para o ano após a intervenção. Para edifícios, ambos os valores devem ser documentados com base em certificados de desempenho energético, em conformidade com a Diretiva 2010/31/EU.	
Método de cálculo	Somatório do consumo anual de energia primária	

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.2-01-09 - Valorização de recursos territoriais	
Tipologia de operação	5025 – Refuncionalização de equipamentos coletivos 5026 – Qualificação de espaço público	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR062 ITI	População abrangida pelas ações apoiadas	Pessoas
Descrição	Este indicador pretende apurar população abrangida pelas ações apoiadas	
Método de cálculo	Contabiliza o número de indivíduos/população abrangida pelas ações apoiadas.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

O grau de concretização dos indicadores de resultado contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

- por cada ponto percentual de desvio negativo do indicador de resultado, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5 % dessa despesa;
- a penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o indicador de resultado atinja pelo menos 85 % do que foi contratualizado.

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
(<85% - 75%)	0,5 %
(<75% - 65%)	1 %
(<65% - 50%)	1,5 %
(<50%)	2 %

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em:

26/09/2025

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho, designadamente nos artigos 47.º, 50.º e Anexo IX) e nacionais aplicáveis (Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, em concreto o artigo 15.º, na sua redação atual)
2. Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional Alentejo 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no art.º 50 do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15 do RG, nas suas redações atuais.
3. Assegurar que a recolha e o tratamento de dados pessoais (tais como listas de presenças, registos fotográficos ou audiovisuais) cumprem integralmente o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD). Sempre que a divulgação de informação envolva dados de terceiros, o beneficiário deve garantir a obtenção dos consentimentos necessários e a prestação da respetiva informação sobre a finalidade do tratamento, salvaguardando o equilíbrio entre o dever de transparência dos fundos europeus e o direito à reserva da vida privada.

Outras entidades que intervêm no processo

A única entidade interveniente no processo é a Autoridade de Gestão do Alentejo 2030, com exceção das candidaturas que não sejam da entidade líder, essas devem ser acompanhadas de um documento emitido pela entidade líder do consórcio a garantir que a mesma cumpre os propósitos previstos em Plano de Ação.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030. Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>.
2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **ANEXO A**. Documentos necessários para apresentar uma candidatura, a anexar no ecrã “documentos”.
3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.
5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

Quais são os critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MO = 0,3A + 0,3B + 0,1C + 0,3D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito bom”, 3 uma valoração “Suficiente” e 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

Atendendo à natureza do aviso, e ao facto dos Planos de Ação aprovados terem estabelecido montantes de financiamento dentro dos limites por objetivo específico definidos no Aviso correspondente ao Plano de Ação, a decisão final é efetuada tendo por base o mérito absoluto, não havendo lugar à hierarquização das candidaturas.

Os montantes de financiamento estabelecidos, por Tipologia de Intervenção/Tipologia de Ação e considerados na decisão final do Aviso do Plano de Ação, poderão ser reajustados em função da análise técnica, decorrente da aplicação das elegibilidades aqui consideradas à situação concreta das candidaturas.

Calendário de candidaturas

Abertura	12-08-2026
Fecho	Fase 1: 30/09/2026 Fase 2: 28/12/2026 Fase 3: 31/03/2027
Análise	60 dias úteis após data de fecho de cada fase
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após proposta de decisão
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão definitiva

Processo de análise e decisão

- a) A Autoridade de Gestão avalia individualmente todas as candidaturas admitidas.
- b) A todos os candidatos é garantido o direito de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Decisão sobre as candidaturas

O processo de decisão das candidaturas observa o disposto no artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de fecho de cada fase do presente Aviso, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo de 60 dias para a emissão de decisão, pode ser alargado em mais 30 dias, havendo pronúncia em sede de audiência de interessados.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que solicitam apoio recebem notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão de Fundos;
- Através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

- 1) A aceitação da decisão de deferimento da candidatura deve ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário, por parte do subscritor, e apresentada no Balcão de Fundos, respeitando o nº1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.
- 2) A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.
- 3) A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.
- 4) Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, findos os quais caducam a decisão de aprovação da candidatura, ou é proferida decisão de revogação da decisão de aprovação da candidatura, consoante o caso.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional do Alentejo 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos contidos no termo de aceitação estão sujeitas a uma nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas

operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A. A Candidatura

- 1- Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
- 2- Critérios de seleção;
- 3- Metodologias de custos simplificados:
 - Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)
- 4- Templates para preenchimento
- 5- Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo B. Legislação aplicável a este Aviso

- a) Legislação europeia
- b) Legislação nacional

Anexo A - 1). Documentos necessários para apresentar uma candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso.
- b) Identificação e justificação do enquadramento do investimento.
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação.
- d) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
- e) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar.
- f) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do Anexo2. “Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto” publicado junto com o presente aviso.
- g) Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme o concretizado no ANEXO A.5 ao presente Aviso.
- h) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade.
- i) Apresentar documento emitido pela entidade líder do consórcio a garantir que a candidatura está inserida no plano de ação aprovado, com exceção das candidaturas apresentadas pela entidade líder, para as quais está dispensado o documento em causa.

2. Anexos:

- a) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no visio no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”, conforme o caso aplicável.
- b) Caderno de encargos com evidência do cumprimento da contratação segundo os princípios do green public procurement, se aplicável, referido no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.
- c) Lista de Quantidades e Preços Unitários com evidência da incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção prevista no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.
- d) Informação técnica detalhada emitida pelos serviços municipais, que analisa a observância da operação urbanística com as normas e regulamentos que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial,

do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção.

e) Extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, com a identificação da área de intervenção, que evidenciem o enquadramento da operação urbanística efetuado na alínea anterior em razão da localização.

f) Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex.: Câmara Municipal, ANEPC,...) e/ou para a instalação de equipamento, se aplicável, em razão da localização (Ex.: APA/ARH, ERRAN, ICNF, I.P.,...) da intervenção (conforme aplicável).

g) Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e, no caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário.

h) Capacidade para a realização do investimento: documento emitido pelo órgão competente, que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos, conforme ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.

i) Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento;

j) Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações, devendo para o efeito ser utilizado o template “Declaração de Compromisso do Beneficiário” disponibilizado com o presente Aviso;

k) Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo responsável financeiro, conforme template “Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro” disponibilizado juntamente com o presente Aviso. Poderá ser apresentada documentação adicional que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, nomeadamente estratégias regionais.

l) No caso de intervenções que incluam medidas de eficiência energética, apresentação do Pré-Certificado/Certificado Energético (ex-ante) emitido nos termos do Decreto-Lei n.º.101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação, conforme previsto no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.

m) Documentação comprovativa das reduções substanciais das emissões de GEE, conforme previsto no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.

n) Apresentação de declaração Eu de conformidade e etiqueta energética referente aos equipamentos adquiridos.

o) Check-list para “Verificação de procedimentos de contratação pública.

3. Ficheiros disponibilizados juntamente com o Aviso:

a) Ficheiro anexo “Orçamento_Global_Op.xlsx” - a submeter preenchido em formato editável.

b) Ficheiro anexo “Declaração Compromisso_TOC_ROC_ResponsavelFinanceiro.docx” - a submeter preenchido e assinado em formato pdf.

c) Ficheiro anexo “Declaração Compromisso do Beneficiário.docx” – a submeter assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.

d) Ficheiro anexo “Check list contratação pública”

Anexo A – 2 - Critérios de seleção

Refuncionalização de equipamentos coletivos e Qualificação de espaço público			
1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 - Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos no Programa e no Plano de Ação (*)		
	1.1.1 - Avalia o alinhamento das ações previstas no projeto com as opções estratégicas definidas no Plano de Ação e o contributo para os indicadores		15%
	Muito bom: Quando a operação está alinhada com o Plano de Ação e contribui favoravelmente para todos os indicadores definidos para o Objetivo Específico		5
	Bom: Quando a operação está alinhada com o Plano de Ação e contribui favoravelmente para um dos indicadores de realização e para o indicador de resultados definidos para o Objetivo Específico		4
	Suficiente: Quando a operação está alinhada com o Plano de Ação e contribui favoravelmente para o indicador de resultados definidos para o Objetivo Específico		3
	Insuficiente: Quando a operação está alinhada com o Plano de Ação mas apenas contribui favoravelmente para um dos indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico		2
	Muito insuficiente: Quando a operação está alinhada com Plano de Ação mas apenas não contribui favoravelmente para nenhum dos indicadores definidos para o Objetivo Específico		1
	1.2 Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)		
	1.2.1 Melhoria da eficiência energética		15%
	Muito bom: Quando a operação, para além de incorporar fontes de energia renováveis, evidencia ainda medidas de eficiência hídrica (aproveitamento, armazenamento, permeabilização de solos, etc).		5
	Bom: Quando a operação, evidencia a incorporação de equipamentos de produção ou microgeração de energia a partir de fontes renováveis		4
	Suficiente: Quando a operação evidencia práticas de construção sustentável e de conforto térmico ou a introdução de equipamentos de domótica que favoreçam uma melhoria da eficiência energética		3
	Insuficiente: Quando a operação não evidencia medidas com vista à redução de consumo energético		2
	Muito insuficiente: Quando a operação contribui para o aumento de consumo energético		1
IMPACTO	2.1 Contributo para a qualificação do ambiente, dos valores da estética, inclusão e sustentabilidade ambiental e princípios de trabalho e participação a vários níveis, bem como uma abordagem transdisciplinar e processo participativo do Novo Bauhaus Europeu (*)		
	2.1.1- Melhoria da integração e do impacto visual da operação no conjunto urbano onde se insere		15%
	Muito bom: Quando a operação demonstra alinhamento com os valores e princípios do New European Bauhaus (NEB), promovendo a estética, sustentabilidade ambiental e inclusão social para o ambiente urbano		5

	Bom: Quando a operação incorpora projetos as sentes em Nature Based Solutions (NBS), ou construção sustentável com base em subprodutos de indústrias locais, ou a requalificação de edifícios/espços em detrimento de novas construções.	4
	Suficiente: Quando a operação contribui para a eliminação de elementos dissonantes no edificado (ex.: equipamentos exteriores, fios de eletricidade, objetos de publicidade) respeitando a paisagem envolvente	3
	Muito insuficiente: Quando a operação não responde a nenhuma das alíneas anteriores	1
	2.2 Efeito de demonstração disseminação e demonstração dos resultados	
	2.1.1- Avalia o valor acrescentado das ações de demonstração e de disseminação sobre a valorização dos recursos e dos territórios, de acordo com o Plano de Ação aplicável.	15%
	Muito bom: A operação tem potencial e especifica a demonstração e disseminação de ações relacionadas com a valorização dos recursos e do território	5
	Bom: A operação tem potencial de demonstração e disseminação de ações relacionadas com a valorização dos recursos e do território	4
	Suficiente: A operação tem potencial de disseminação de ações relacionadas com a valorização dos recursos e do território	3
	Muito insuficiente: A operação não demonstra ou não apresenta qualquer potencial de disseminação de ações	1
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 Capacidade de gestão e implementação do projeto	
	3.1.1 Capacidade financeira para fazer face à componente não financiada do projeto	10%
	Muito bom: Quando o beneficiário demonstra a existência de dotação para a totalidade do investimento e sustentabilidade da operação após a realização do investimento através da criação de mecanismos de envolvimento de atores relevantes, nomeadamente empresas privadas, associações locais, ONG ou cidadãos	5
	Bom: Quando o beneficiário demonstra a existência de dotação para a totalidade do investimento	4
	Suficiente: Quando o beneficiário demonstra a existência de dotação para a componente não financiada do projeto	3
	Muito insuficiente: Quando o beneficiário não demonstra nenhuma das alíneas anteriores	1
QUALIDADE DO PROJETO	4.1 Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	
	4.1.1 - Complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento nacionais e/ou comunitários	25%
	Muito bom: Quando a operação revela complementaridade com investimentos no âmbito do FSE+, nomeadamente no âmbito do OE 4.h prevenindo a gentrificação por via da inovação social e da promoção da igualdade de oportunidades, da não discriminação e da participação ativa, em particular dos grupos desfavorecidos, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nomeadamente no que respeita aos domínios "2-Habituação", "3-Respostas Sociais", "7-Infraestruturas", "9-Gestão Hídrica", "13-Eficiência Energética dos edifícios", "15-Mobilidade Sustentável" e "20-Escola Digital" e dos Contratos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial	5
	Bom: Quando a operação revela complementaridade com ações cofinanciadas de reabilitação do conjunto edificado envolvente, concluídas há 5 ou menos anos	4
	Suficiente: Quando a operação revela complementaridade com outras ações, mas que não foram cofinanciadas por instrumentos de financiamento nacionais e/ou comunitários	3
	Muito insuficiente: Quando a operação não revela qualquer complementaridade com outras ações	1

4.2 Coerência e adequação do projeto	
4.2.1 - Avalia a racionalidade na alocação dos recursos financeiros e o alinhamento das opções face a o diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	5%
Muito bom: Os recursos financeiros alocados são resultado evidente de adequação, consistência e coerência com as ações do Plano de Ação	5
Bom: Os recursos financeiros alocados resultam na maioria de estimativas coerentes com as ações do Plano de Ação	4
Suficiente: Os recursos financeiros alocados estão minimamente coerentes com as ações do Plano de Ação	3
Muito insuficiente: Os recursos financeiros não demonstram coerência/ consistência e/ou não estão alinhadas com o Plano de Ação	1

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo A – 3) Templates para preenchimento

- Orçamento Global para a Operação
- Declaração de Compromisso do Beneficiário
- Declaração de Compromisso do TOC/ROC/Responsável financeiro
- Check-list para “Verificação de procedimentos de contratação pública.

Anexo A - 4) Guia metodológico dos OCS

Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS	Refuncionalização de equipamentos coletivos e Qualificação de espaço público – Parcerias para a Coesão não Urbanas - Alentejo – Financiamento por taxa fixa até 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos.		
Enquadramento legal da OCS	Regulamento da (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 (doravante designado RDC) Taxa fixa até 7 % dos custos diretos elegíveis: alínea a) do Artigo 54.º, do RDC.		
Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Alentejo	5A	Alentejo Territorialmente mais coeso	RSO5.2 – Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas (FEDER)
Fundo			
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)			
Indicador			
Custos diretos elegíveis para determinar os custos indiretos da operação.			
Unidade de medida do indicador			
Associado a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 7% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos apresentados. Os custos diretos elegíveis da operação serão apoiados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição do sistema de gestão e controlo.			
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS			
Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos * (100 + 7%) O montante total coberto por OCS resulta da soma dos seguintes fatores:			

Custos indiretos = Custos Elegíveis Diretos * 7%

Montantes não cobertos pela OCS:

Custos Diretos da Operação.

Categorias de custos cobertas pela OCS

A. Os custos elegíveis abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

- Ao abrigo da taxa fixa de 7% sobre os custos diretos elegíveis: Custos Indiretos da operação

B. Os custos elegíveis não abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas, são elegíveis os seguintes custos diretos elegíveis, não abrangidos por OCS, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Aquisição de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia diretamente ligados à operação;
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia ("obra");
- d) Revisão de Preços decorrente da legislação aplicável e do contrato de empreitada, que incida sobre o valor dos trabalhos efetivamente executados;
- e) Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra;
- f) A aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos e software que se revelem indispensáveis às "Finalidades e Objetivos" descritos no presente aviso;
- g) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não recuperável que se aplique aos custos elegíveis apurados.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

Custos diretos da operação que são financiados em custos reais, serão analisados com base nos procedimentos definidos em manual de procedimentos do Programa.

Custos indiretos da operação

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa

a. 7% x Custos diretos

Evidências associadas a verificações no local:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento dos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis dessa operação;
- Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a custos diretos elegíveis acrescida de 7% para os custos indiretos da operação.

Anexo A – 5) Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Alentejo 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, contribuindo concretamente para os domínios de intervenção “017 - Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética”; “042 - Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética”; “043 - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes”; “045 - Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética”; “082 - Material circulante de transportes urbanos limpos”.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, devendo justificar a sua eventual não aplicação.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);

2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de

bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Anexo B. Legislação aplicável a este Aviso

a)Europeia

- Regulamento (EU) 2016/679, de 26 de abril - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao tratamento de dados pessoais
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental
- Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC)
- Regulamento (EU) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC)

b)Nacional

- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, de 8 de agosto, no âmbito da política de Proteção de Dados Pessoais
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2020 (RG PT2020)
- Decisão C(2022) 9469, de 14 de dezembro, que aprova o Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (CCI 2021PT16FFPR005)
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027 (RG)
- Diplomas que regulam a política pública